

## Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

### TERMO DE CONVENIO 05/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO E A ASSOCIAÇÃO BRAÇOS ABERTOS

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO**, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.668.596/0001-01, com sede na Avenida Capitão Neco, n.º 118, por seu Prefeito Municipal, **Thales Gabriel Fonseca**, brasileiro, casado, RG n.º. 43.148.812-5 SSP-SP, inscrito no CPF sob o n.º. 341.554.948-84, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, **Ana Inês Costa da Silva**, RG MG 2.853.535/SSP/MG CPF 540.645.466-87, doravante designada simplesmente **SECRETARIA**, de outro lado **ASSOCIAÇÃO BRAÇOS ABERTOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Cidade, na Rua Pascoal Palazzo, 663 – Il Retiro da Mantiqueira, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 03.739.004/0001-84, neste ato representada por sua Presidente **Mirtes Adriane Favalli**, brasileira, portador do RG n.º 18.594.640-9, e inscrita no CPF/ME n.º. 080.922.018-03, doravante denominada **CONVENIADA**, têm entre si ajustado o presente Termo aditivo do termo de colaboração, com fundamento no art. 3º, IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e art. 116 da Lei n.º 8.666, de 1993, Lei n.º 8080/1990 e art. 199 da Constituição Federal, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA — do objeto**

1.1. O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros de custeio para ações e serviços de reabilitação da Pessoa com Deficiência, em conformidade com metas quantitativas e qualitativas pactuadas em Plano de Trabalho em anexo.

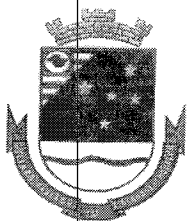
#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações da Entidade**

2.1 Atuar como ponto de atenção em saúde para a Pessoa com Deficiência, complementar à rede de assistência municipal, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência e metas pactuadas em Plano de Trabalho, anexo ao presente termo;

2.2 Cumprir as diretrizes do Plano Regional de Atenção a Pessoa com Deficiência conforme orientações emanadas pela SEMUS e diretrizes do Plano Municipal de Saúde e em convergência com as diretrizes propostas pelo Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

2.3 Executar as ações e objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, sendo vedada sua alteração, bem como a legislação pertinente;

2.4 Contratar e manter recursos humanos, materiais e equipamentos e infraestrutura adequados para a execução dos serviços estabelecidos neste Termo;



## **Prefeitura Municipal de Cruzeiro**

### **Estado de São Paulo**

2.5 Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Secretaria Municipal da Saúde, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e documentos norteadores das Redes de Atenção e Política Nacional de Saúde;

2.6 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste Termo, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras prevista no item 2.13, conforme Plano de Trabalho apresentados pela entidade, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal;

2.7 Apresentar, mensalmente a SEMUS a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro, pelo Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;

2.8 Encaminhar à SEMUS, até o 5º dia útil de cada mês, o relatório de diretoria e o relatório assistencial de execução de atividades desenvolvidas com o comparativo de metas e a produção ambulatorial, que poderá ter calendário diferenciado em virtude do envio do faturamento de serviços para a base de dados nacional. (produção ambulatorial deverá seguir calendário de envio SIASUS);

2.9 Agendar Férias dos funcionários, visando a não interrupção dos Serviços prestados pela entidade;

2.10 Manter a SEMUS informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento de metas e atividades pactuadas e o curso/ normal de execução do Termo;

2.11 Assegurar a SEMUS e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo de parceria;

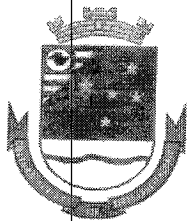
2.12 Divulgar em todas as modalidades de promoção e eventos da entidade, bem como em veículos adquiridos com recursos públicos, a parceria da SEMUS como órgão cofinanciador do serviço, conforme modelo aprovado pelo gestor;

2.13 Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, ou se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de contas mensais;

2.14 Deduzir o percentual de 2% a 5%, referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, quando houver a contratação de prestadores de serviços com os recursos repassados à entidade, sendo estes, demonstrados nas prestações de contas;

2.15 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração;

2.15.1 Os trabalhadores contratados pela Entidade não guardam qualquer responsabilidade desse último em relação as obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela entidade;



## **Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo**

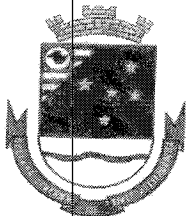
- 2.15.2 O Município não responde subsidiária ou solidariamente pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela entidade;
- 2.15.3 O Município não se responsabiliza por eventuais demandas judiciais (art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/14);
- 2.16 Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações; todas as parcerias celebradas com o poder público;
- 2.17 Cumprir continuamente e integralmente os acordos estabelecidos no presente Termo;
- 2.17 Manter um fundo de reserva destinado às rescisões trabalhistas e demais encargos previdenciários.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - das obrigações do Município – SEMUS**

- 3.1 Transferir à entidade os recursos financeiros indicados no objeto deste Termo, conforme cronograma de desembolso mensal, desde que esteja cumprindo os requisitos da Cláusula Segunda — Obrigações da Entidade;
- 3.2 Assessorar tecnicamente, a entidade na execução dos serviços contratados, objeto do termo e atuar como órgão regulador da oferta de vagas e gerenciamento de demanda reprimida de serviços;
- 3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela entidade com base nos pressupostos dos indicadores e metas, relatórios de faturamento e de atividades apresentados;
- 3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a entidade adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade;
- 3.5 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante da entidade, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 3.6 Disponibilizar ao Conselho Municipal de Saúde e Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência os relatórios das atividades da entidade quando solicitados;
- 3.7 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.

### **CLÁUSULA QUARTA- do Financiamento**

- 4.1 O Município — SEMUS destinará, obedecendo ao critério estabelecido no Termo de Referência, mediante provisão orçamentária, de R\$ 152.479,74 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), em 6 parcelas mensais de R\$ 25.413,29 (vinte e cinco mil, quatrocentos e treze reais e vinte e nove centavos), oriunda de recursos federais;
- 4.2 As parcelas serão suspensas sempre que a entidade não cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos documentos solicitados pela SEMUS;
- 4.3 A entidade deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído à conta do município;
- 4.4 A utilização dos recursos repassados para Os serviços ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme Decreto 111 de 13 de novembro de 2017;



## **Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo**

4.5 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### **CLÁUSULA QUINTA — Da Execução**

5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo Município – SEMUS, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Termo, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

### **CLÁUSULA SEXTA - da prestação de contas**

6.1 A Entidade cumprirá além das normas do Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, as seguintes condições:

6.2 Prestação de contas até o dia 10 de cada mês durante a vigência deste termo, à Secretaria Municipal de Saúde — Órgão Gestor, atendendo as Instruções 02/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo — TCE/SP, acompanhada dos demonstrativos das receitas e despesas computadas por fonte de recurso e por categoria ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria;

6.3 As notas e demais documentos de despesas (boletos, guias, etc) deverão indicar no corpo dos documentos fiscais originais, notadamente nota fiscal eletrônica, o número da lei autorizadora do repasse, número do Termo de Colaboração, a identificação do serviço, a identificação da entidade e do órgão público do município que faz o repasse. No caso de despesas com combustível, deverão indicar também o número da placa, ano e modelo do carro oficial da entidade, acompanhado da cópia do documento de propriedade do veículo;

6.4 O não cumprimento da entidade de qualquer obrigação estabelecida neste termo ensejará na interrupção dos pagamentos e devolução dos valores.

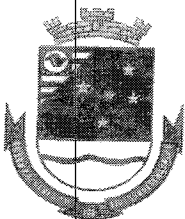
### **CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA**

7.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado até 120 meses, devendo ter seu Plano de Trabalho atualizado anualmente.

### **CLÁUSULA OITAVA - Da Alteração e da Denúncia**

8.1 O presente Termo poderá ser aditado, exceto em seu objeto e prazo, mediante alteração, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 30 (trinta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte dá é de, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento;

8.2 Fica facultado à entidade que utilizar recursos na modalidades fixadas no item 4.1 denunciar o Termo ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência, conforme fixado no art. 57, II da Lei federal nº 8666/98.



## Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

E por estarem de ecofo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo em quatro (4) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cruzeiro, 02 de DEZEMBRO de 2024.



ANA INÊS COSTA DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MIRTES ADRIANE FAVALLI  
PRESIDENTE - ASSOCIAÇÃO BRAÇOS ABERTOS